



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 2956  
de 20/05/86

Processo n.º 16054

PROJETO DE LEI N.º 4.143

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Transfere funções gratificadas para as Coordenadorias de Cultura e Turismo e de Recreação e Esportes.

Arquive-se

  
Diretor

29/06/1986



**PUBLICADO**  
em 11/10/85

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fis 2  
Proc 16054

GP.L. nº 513/85

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE  
À AJ E ÀS SEQUINTE COMISSÕES:  
C.V.R. C.F.O. C.A.G.  
C.A.T.  
Presidente  
08/10/85

Jundiá, 01 de outubro de 1985.

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO  
Presidente  
22/04/86

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à escla-  
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso proje-  
to de lei que versa sobre a transferência de Funções Grãtifical-  
das - FG, da antiga SECET - Secretaria de Educação, Cultura, -  
Esportes e Turismo, ora SE - Secretaria de Educação, para a CCT-  
Coordenadoria de Cultura e Turismo e à CREM - Coordenadoria de  
Recreação e Esportes do Município.

Na oportunidade, reiteramos os  
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*André Benassi*  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À  
Sua Excelência, o Senhor  
Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá  
N e s t a

mabp



PROJETO DE LEI Nº 4.143

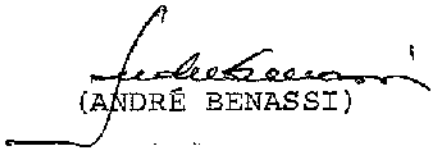
Artigo 1º - Passam a integrar a Coordenadoria de Cultura e Turismo as seguintes funções gratificadas:

- 3 FG-4 - criadas pelo artigo 41 da Lei nº 2155, de 13 de fevereiro de 1976.

Artigo 2º - Passam a integrar o Gabinete do Prefeito/Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município, as seguintes - funções gratificadas:

- 1 FG-5 - criada pelo artigo 10, III, da Lei nº 2669, de 22 de novembro de 1983.
- 1 FG-6 - criada pelo artigo 10, III, da Lei nº 2669, de 22 de novembro de 1983.
- 1 FG-7 - criada pelo artigo 10, III, da Lei nº 2669, de 22 de novembro de 1983.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

mabp

J U S T I F I C A T I V A

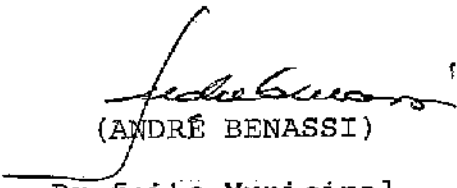
Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Objetiva, esta propositura, atribuir 6 funções-gratificadas existentes na antiga SECET - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, ora SE - Secretaria de Educação, a funcionários pertencentes à Coordenadoria de Cultura e Turismo e a CREM - Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município.

A medida ora pleiteada se justifica porque, da então SECET, se desligaram os Setores de Cultura e Turismo, que passaram a integrar a CCT - Coordenadoria de Cultura e Turismo.

Por outro lado, a CREM e a CCT, dispõem de poucos funcionários para o desempenho de muitas e diversificadas atribuições. Destacamos, dentre as da CCT, a de montagem da Casa da Cultura, visando ao bem comum e ao cumprimento da proposta cultural da Administração, dispensando perfeito atendimento ao público, acompanhando e auxiliando na efetivação dos cursos ministrados gratuitamente, na divulgação dos eventos e das promoções de uma maneira geral, levada a efeito pela Coordenadoria. Quanto à CREM, as próprias atividades do órgão exigem, muitas vezes, trabalho em dias feriados, sábados e domingos, sem solução de continuidade.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

mabp

Fls. 5  
Proc. 16054  
*[Handwritten signature]*

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI**  
Diretoria Legislativa

Aos 14 de outubro de 19 75

encaminho a Assessoria Jurídica,

*[Handwritten signature]*

Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.618

PROJETO DE LEI Nº 4.143

PROC. Nº 16.054

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade transferir funções gratificadas para as Coordenadorias de Cultura e Turismo e de Recreação e Esportes.


A propositura está justificada a fls. 4.

PARECER

1. O presente projeto se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.
4. Quorum: maioria absoluta.

S.m.e.

Jundiaí, 22 de outubro de 1985.

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.




CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 30/10/85 recebi da A.J. e encaminho ao  
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

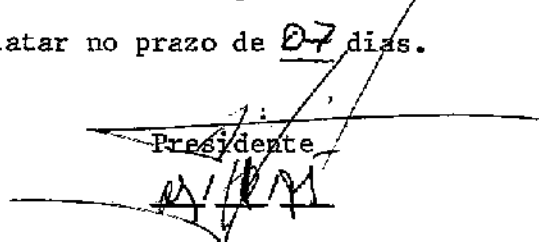
  
Diretor Legislativo

30/10/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 

para relatar no prazo de 07 dias.

  
~~Presidente~~

## EXTENSAO DE DIREITOS SOCIAIS

Artigo 30 — Ficam beneficiados com os mesmos direitos os funcionários variáveis integrantes Quadro Suplementar, nesta Lei definidos:

1. Férias de 30 dias.
2. Adicional por tempo de serviço, na forma da Lei.
3. Licença-Prêmio, com direito à conversão em pecúnia.
4. Sexta Parte dos vencimentos após 25 (vinte e cinco) anos de serviço contínuo na Municipalidade.
5. Faltas abonadas.

Parágrafo único — A contagem do primeiro ano do direito da licença-prêmio terá início a partir da publicação desta Lei.

## DOS CARGOS EM COMISSAO

Artigo 31 — Ficam proibidos, sob qualquer forma, a inclusão dos seguintes adicionais aos cargos em comissão, nível universitário, gratificação de função, salário família e salário esposa.

Parágrafo único — Os ocupantes de cargos em comissão não farão jus à percepção de horas extraordinárias.

## DA ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSAO

Artigo 32 — A Escala de vencimentos dos funcionários ocupantes de cargos de provimento em comissão correspondem 11 referências, representadas pelas letras alfabéticas "CC", seguidas de números arábicos, de "1 a 11", na forma da Tabela I.

## DO PESSOAL FIXO DE CARREIRA

Artigo 33 — A escala de vencimentos dos funcionários do "Quadro Fixo de Carreira" correspondem a 11 níveis, representados por algarismos romanos, seguidos de letras alfabéticas, de "A até E", na forma da Tabela II.

Parágrafo 1.º — Os níveis, representados por algarismos romanos, na forma do artigo anterior, representam as faixas de vencimentos do enquadramento dos funcionários efetivos.

Parágrafo 2.º — As letras alfabéticas maiúsculas, de "A até E" correspondem ao progressivo aumento dos vencimentos, nos respectivos níveis, tomando por base o tempo de serviço público municipal.

Parágrafo 3.º — A classificação dos funcionários e respectivas carreiras será representada, obrigatoriamente, pela denominação da carreira seguida do respectivo nível, algarismos romanos de I a VIII, seguidos das letras maiúsculas de "A até E".

Artigo 34 — As promoções quinquenais criadas nesta Lei, representadas pelas letras alfabéticas de "A até E", constituem promoção horizontal automática independente das demais vantagens.

## DO QUADRO SUPLEMENTAR DO PESSOAL FIXO DE CARREIRA

Artigo 35 — Fica criado o Quadro Suplementar do Pessoal Fixo de Carreira, na forma da Tabela III.

Parágrafo 1.º — Os cargos constantes do Quadro Suplementar do Pessoal Fixo de Carreira serão considerados na Vacância.

Parágrafo 2.º — Ficam assegurados integralmente ao Pessoal Fixo de Carreira do Quadro Suplementar as mesmas vantagens do pessoal fixo de carreira.

## DOS APOSENTADOS

Artigo 36 — Os aposentados e inativos serão considerados nos respectivos níveis e progressão horizontal, obedecendo o tempo de serviço público municipal.

## DAS PENSIONISTAS

Artigo 37 — Fica concedido o aumento de 35% (trinta e cinco por cento) às pensionistas e viúvas a partir do Município, inclusive aos beneficiários do Fundo de Pensões nos termos do artigo 19, da Lei n.º 943, de outubro de 1961.

## DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Artigo 38 — As Funções Gratificadas que se atribuídas exclusivamente na forma prevista nesta Lei constarão de escala numérica de 1 a 7, destinadas especificamente a atender encargos especiais.

Parágrafo 1.º — O valor das gratificações será anualmente fixado em Lei.

Parágrafo 2.º — A designação para o exercício de encargo com direito a função gratificada é dada pela Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo 3.º — A Função Gratificada somente será paga durante o desempenho de atribuições especiais, não se incorporando aos vencimentos do funcionário público.

Parágrafo 4.º — A Tabela dos Valores da Função Gratificada, ora instituída é a seguinte:

FG-7	— Cr\$ 1.800,00
FG-6	— Cr\$ 1.500,00
FG-5	— Cr\$ 1.200,00
FG-4	— Cr\$ 900,00
FG-3	— Cr\$ 750,00
FG-2	— Cr\$ 600,00
FG-1	— Cr\$ 450,00

Parágrafo 5.º — A Função Gratificada será representada obrigatoriamente pelas letras alfabéticas maiúsculas "FG", invariavelmente seguidas dos algarismos arábicos "1 a 7".

## DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS NAS SECRETARIAS

Artigo 39 — Ficam criadas, em cada Secretaria Municipal, 1 FG-4 para atender a encargos especiais.

## DA SECRETARIA DAS FINANÇAS MUNICIPAIS

Artigo 40 — Ficam criadas na Secretaria das Finanças Municipais 7 (sete) FG-6 para os seguintes encargos: Setor de Dívida Ativa, Setor de Tributos Mobiliários, Setor de Tributos Imobiliários, Setor de Fiscalização, Setor de Almoxarifado, Setor de Compras e Setor de Tesouraria.

## DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Artigo 41 — Ficam criadas 5 FG-4 para os professores encarregados dos Parques Infantis.

## DE SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS

Artigo 42 — Fica criada 1 FG-7 para a Chefe da Divisão Pessoal e 1 FG-4 para encargos especiais no Setor de Expediente.

## DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 43 — Ficam criadas 3 FG-4 na Secretaria de Serviços Públicos.

Artigo 44 — Os funcionários classificados nas letras B, C, D, F, G, J, K, L, O, P, R, T, Z ficam obrigatoriamente classificados nos níveis e letras de seus respectivos quadros.

## DA EVOLUÇÃO SALARIAL

Artigo 45 — A Comissão de Provimento, Vacância, Promoções e Pesquisa Salarial, criada no artigo 16 desta Lei, deverá quando consultada, assessorar o Chefe do Poder Executivo no exame contínuo da evolução das escalas de vencimentos e salários no mercado de trabalho.

Parágrafo único — A pesquisa contínua do

mercado de trabalho constituirá requisito indispensável entre os fatores a serem examinados por ocasião da propositura de reajustes e aumentos salariais futuros.

## DA SECRETARIA DE SAÚDE, HIGIENE E BEM ESTAR SOCIAL

Artigo 46 — Ficam criados no Quadro de Pessoal, 3 cargos de provimento em comissão, de Auxiliar Social, dentro da classificação CC-1.

## DO INTERSTÍCIO

Artigo 47 — A promoção horizontal automática, nesta lei criada, beneficiará os funcionários e servidores em cada período de 5 (cinco) anos, independentemente das demais vantagens.

## DA ABSORÇÃO DE GRATIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 48 — As gratificações expressas pela sigla "GT", criadas a título precário, pela Lei n.º 1.894, de 20 de março de 1972, ficam absorvidas pela presente reestruturação na prevista forma do artigo 6.º da referida Lei.

## DA REVOGAÇÃO DE LEIS

Artigo 49 — Ficam revogadas as Leis nos 652, de 20/06/1958, e 1.262, de 30/09/65, e o artigo 10 da Lei n.º 1.894, de 20/03/72.

## DOS ANEXOS

Artigo 50 — Os anexos que acompanham esta Lei, em número de 3 (três), devidamente rubricados pelo Prefeito Municipal, dela fazem parte integrante.

## DAS DESPESAS ORÇAMENTARIAS

Artigo 51 — As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

## DA VIGÊNCIA

Artigo 52 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

## IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS, aos treze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e seis.

## ARNALDO CARRARO

Secretário de Negócios Internos e Jurídicos



§ 3o. — A vantagem de que trata este artigo será também devida aos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal, Coordenador de Planejamento e Chefe de Gabinete, observado o disposto no parágrafo primeiro.

Artigo 9o. — Aos ocupantes dos cargos mencionados no § 3o. do artigo anterior, que não possuem formação universitária compatível com a sua atividade funcional, será devida verba de representação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor dos vencimentos.

Artigo 10 — Ficam criadas, no quadro de pessoal da Prefeitura, as seguintes funções gratificadas, observado o disposto no artigo 38 da Lei municipal no. 2155, de 13 de fevereiro de 1976.

**I — SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS — PROCURADORIA JUDICIAL**

a) 3 (três) funções gratificadas "FG-4"

**II — SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS — ASSESSORIA JURÍDICA**

a) 2 (duas) funções gratificadas "FG-4"

**III — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO — GABINETE DO SECRETÁRIO**

a) 2 (duas) funções gratificadas "FG-5"

b) 2 (duas) funções gratificadas "FG-6"

c) 2 (duas) funções gratificadas "FG-7"

**IV — SECRETARIA DE TRANSPORTES — SETOR DE TRANSPORTES**

a) 1 (uma) função gratificada "FG-4"

**V — COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO**

a) 2 (duas) funções gratificadas "FG-5"

Artigo 11 — As funções gratificadas "FG-4" criadas pelo artigo 41 da Lei municipal no. 2155, de 13 de fevereiro de 1976, passam a integrar o Gabinete do Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Artigo 12 — O cargo de "Técnico de Programação", em comissão, criado pelo artigo 1o., inciso II, da Lei municipal no. 1681 de 24 de dezembro de 1969, passa a ser lotado na Secretaria de Serviços Públicos, ficando com sua denominação alterada para "Coordenador do Centro de Serviços", referência CC-9.

Artigo 13 — No prazo de 60 (sessenta) dias o Prefeito baixará decreto regulamentando esta lei, fazendo constar as atribuições dos cargos criados.

Artigo 14 — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 15 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)  
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)  
 Secretário da SNIJ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 16.054

PROJETO DE LEI Nº 4.143, do PREFEITO MUNICIPAL, que transfere funções gratificadas para as Coordenadorias de Cultura e Turismo e de Recreação e Esportes.

PARECER Nº 2.082

O Projeto de Lei em exame versa sobre transferência de funções da antiga SECET - Secretaria de Educação, Cultura, - Esportes e Turismo para a CCT - Coordenadoria de Cultura e Turismo e à CREM - Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município.

Justifica-se tal pretensão pelos desligamentos dos setores de esportes, cultura e turismo da então SECET.

As Funções Gratificadas foram criadas pelas leis mencionadas no projeto e essa transferência nada mais é do que a alteração de lei municipal. Ora, esse assunto é de natureza legislativa, privativo do Prefeito e da competência da Câmara.

Assim sendo, entende este relator que a proposta do Prefeito encontra suporte jurídico legal para ser acolhida por esta comissão.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 19-11-85.

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,  
Relator

MIGUEL MOURADDA HADDAD.

APROVADO EM 19-11-85

JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,  
Presidente.

ERCÍLIO CARPI.

JOSÉ RIVELLI.

\*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 21/11/75, recebi da COMISSÃO DE  
Justiça e Redação

e encaminhado ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
DE Finanças e Orçamento,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden  
te, para apresentar parecer no prazo de       
dias.

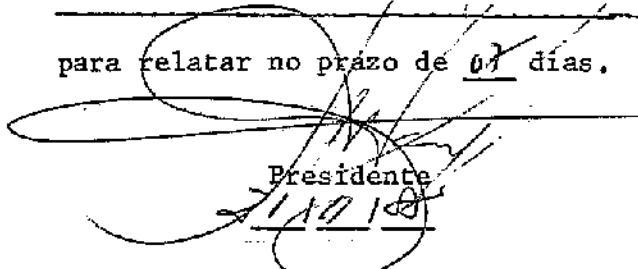
  
Diretor Legislativo

21/11/75

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Finanças e Orçamento

Ao Vereador Sr. 

para relatar no prazo de 07 dias.

  
Presidente



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 16.054

PROJETO DE LEI Nº 4.143, do PREFEITO MUNICIPAL, que transfere funções gratificadas para as Coordenadorias de Cultura e Turismo e de Recreação e Esportes.

PARECER Nº 2.100


As funções gratificadas anteriormente existentes na antiga SECET - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, com o desmembramento havido, deverão, por este projeto, integrar a Coordenadoria de Cultura e Turismo.

Em verdade, se reestabelece o que já existia e estas funções gratificadas propiciam ao administrador ou à chefia fazer justiça aos servidores que realmente se dedicam às atividades de seu cargo.

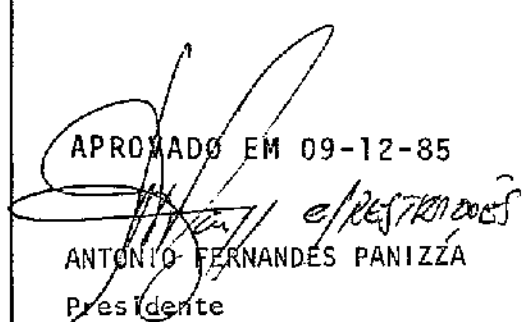
Não vemos impedimento de qualquer ordem na tramitação desta matéria.

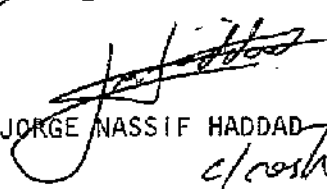
Favorável.

Sala das Comissões, 05.12.85

  
PEDRO OSVALDO BEAGIM  
Relator

APROVADO EM 09-12-85

  
ANTÔNIO FERNANDES PANIZZA  
Presidente

  
JORGE NASSIF HADDAD  
c/costeiros

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

  
LAZARO ROSA

\* ns



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 12 / 12 / 85, recebi da COMISSÃO DE  
Finanças e Orçamento

e encaminhado ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
DE Assuntos Gerais,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden  
te, para apresentar parecer no prazo de 20  
dias.

*[Handwritten signature]*  
Diretor Legislativo

02/12/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Assuntos Gerais

Ao Vereador Sr. Arco

para relatar no prazo de 02 dias.

*[Handwritten signature]*  
Presidente

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 16.054

PROJETO DE LEI Nº 4.143, do PREFEITO MUNICIPAL, que transfere funções gratificadas para as Coordenadorias de Cultura e Turismo e de Recreação e Esportes.

PARECER Nº 2.113

Projeto de Lei que preenche todas as normas legais e exigências concernentes à iniciativa e à competência.

A proposição objetiva a transferência de funções gratificadas às Coordenadorias de Cultura e Turismo e de Recreação e Esportes, uma vez que, como explicita sua justificativa, tais setores foram desmembrados da antiga Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo - SECET, e que para desempenhar as variadas atividades que desenvolvem, dispõem de poucos funcionários, para trabalho em horários variáveis, de acordo com o evento.

No caso em questão é imprescindível a aprovação dessa matéria, que contribuirá para valorizar o serviço prestado por aqueles órgãos.

Assim entendendo, exaramos parecer favorável.

Sala das Comissões, 06.02.86.

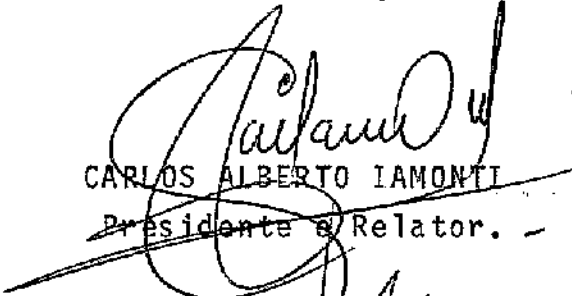
APROVADO EM 17.02.86



FRANCISCO JOSÉ CARBONARI



\* PEDRO OSVALDO BEAGIM



CARLOS ALBERTO IAMONTI  
Presidente e Relator.



JOSÉ RIVELLI

ROLANDO GIAROLLA



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 18/02/86, recebi da COMISSÃO DE  
Assuntos Gerais

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
DE Assuntos do Trabalho,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden  
te, para apresentar parecer no prazo de 20  
dias.

  
Diretor Legislativo

18/02/86

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Ao Vereador Sr. J.A. MARCUSSE

para relatar no prazo de 04 dias.

  
Presidente

18/2/86

COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHOPROCESSO Nº 16.054

PROJETO DE LEI Nº 4.143, do PREFEITO MUNICIPAL, que transfere funções gratificadas para as Coordenadorias de Cultura e Turismo e de Recreação e Esportes.

PARECER Nº 2.133

O trabalho nas Coordenadorias de Cultura e Turismo e de Recreação e Esportes do Município, como se tem notícia, compreende período integral, não havendo fins de semana, pois as diversas programações daqueles setores exige o maior empenho de seus funcionários.

Compreendendo essa situação, o Executivo pretende com essa proposição atribuir seis funções gratificadas, divididas entre os dois órgãos, pois os mesmos, apesar de contarem com reduzido número de integrantes, vêm desenvolvendo, e bêm, suas atribuições.


Finalizando, somos pela aprovação da matéria.

Parecer, pois, favorável.


Sala das Comissões, 24.02.1986

APROVADO EM 25.02.86

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,  
Relator.

  
ERAZE MARTINHO,  
Presidente.

  
ANA VICENTINA TONELLI

\*  
  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
215x315 mm

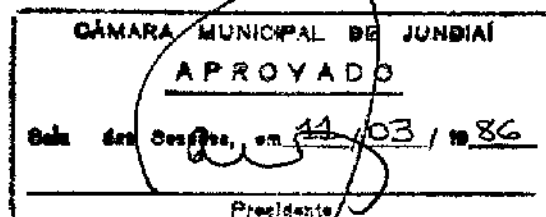
  
JORGE NASSIF HADDAD





REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.608

ADIAMENTO, por 5 sessões, da apreciação do Projeto de Lei nº 4.143, do PREFEITO MUNICIPAL, que transfere funções gratificadas para as Coordenadorias de Cultura e Turismo e de Recreação e Esportes.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, ADIAMENTO, por 5 (cinco) sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.143, do PREFEITO MUNICIPAL, constante da Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 11.03.86

  
CARLOS ALBERTO LAMONI

\*  
ns



Proc. 16.054

AUTÓGRAFO Nº 3.065

(Projeto de Lei nº 4.143)

Transfere funções gratificadas para as Coordenadorias de Cultura e Turismo e de Recreação e Esportes.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - Passam a integrar a Coordenadoria de Cultura e Turismo as seguintes funções gratificadas:

- 3 FG-4 - criadas pelo artigo 41 da Lei nº 2155, de 13 de fevereiro de 1.976.

Art. 2º - Passam a integrar o Gabinete do Prefeito/Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município, as seguintes funções gratificadas:

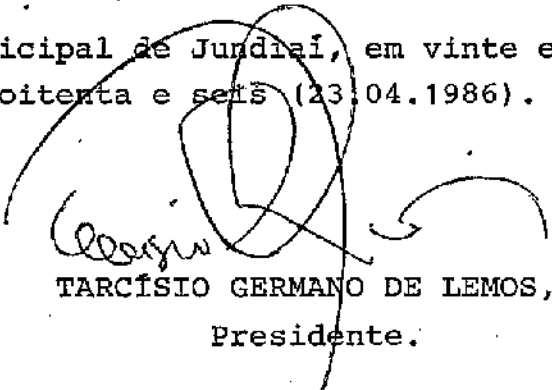
- 1 FG-5 - criada pelo artigo 10, III, da Lei nº 2669, de 22 de novembro de 1.983.

- 1 FG-6 - criada pelo artigo 10, III, da Lei nº 2669, de 22 de novembro de 1.983.

- 1 FG-7 - criada pelo artigo 10, III, da Lei nº 2669, de 22 de novembro de 1.983.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de abril de mil novecentos e oitenta e seis (23.04.1986).

  
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,  
Presidente.



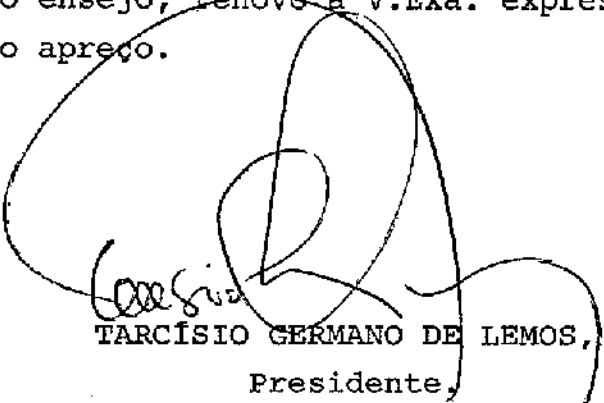
OF. PM. 04.86.27.

Em 23 de abril de 1.986

Exmo. Sr.  
Dr. ANDRÉ BENASSI  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para consideração de V.Exa., o AUTÓGRAFO Nº 3.065, do PROJETO DE LEI Nº 4.143, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária do dia 22 do mês em curso.

No ensejo, renovo a V.Exa. expressões de minha estima e distinto apreço.

  
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,  
Presidente.

RSV



PROJETO DE LEI Nº 4.143 - AUTÓGRAFO Nº 3.065  
PROCESSO Nº 16.054  
OFÍCIO P.M. Nº 04.86.27.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 28/4/86.

ASSINATURA:

*Ana*

RECEBEDOR - NOME: *Rosa Regina de Sotelo Bom*

EXPEDIDOR:

*Sergio Buaran*

PRAZO PARA SANÇÃO - VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

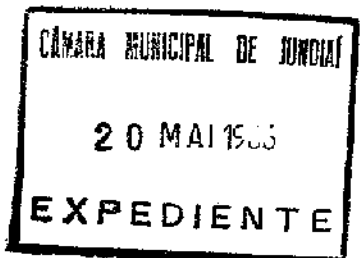
PRAZO VENCÍVEL EM: 20/05/86.

*W. Manfredi*

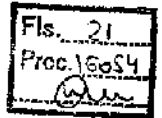
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



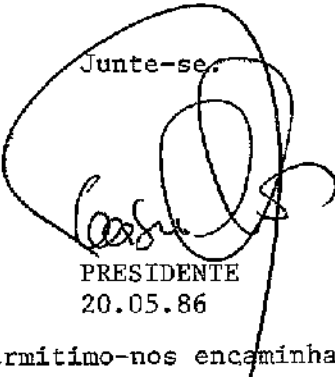
CP.L. nº 157/86



Jundiá, 20 de maio de 1986.

Junte-se.

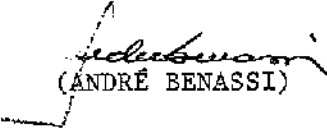
Excelentíssimo Senhor Presidente:

  
PRESIDENTE  
20.05.86

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.143, bem como cópia da Lei nº 2956, promulgada nesta - data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



LEI Nº 2956, DE 20 DE MAIO DE 1986

Transfere funções gratificadas para as Coordenadorias de Cultura e Turismo e de Recreação e Esportes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de abril de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a integrar a Coordenadoria de Cultura e Turismo as seguintes funções gratificadas:

- 3 FG-4 - criadas pelo artigo 41, da Lei nº 2155, de 13 de fevereiro de 1.976.

Art. 2º - Passam a integrar o Gabinete do Prefeito/Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município, as seguintes funções gratificadas:

- 1 FG-5 - criada pelo artigo 10, III, da Lei nº 2669, de 22 de novembro de 1.983.

- 1 FG-6 - criada pelo artigo 10, III, da Lei nº 2669, de 22 de novembro de 1.983.

- 1 FG-7 - criada pelo artigo 10, III, da Lei nº 2669, de 22 de novembro de 1.983.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*[Handwritten signature]*  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e seis.

*[Handwritten signature]*  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

na.-

**LEI Nº 2936,  
DE 20 DE MAIO DE 1986**

*Transfere funções gratificadas para as Coordenadorias de Cultura e Turismo e de Recreação e Esportes.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de abril de 1986, PROMULGA A SEGUINTE Lei:**

**Art. 1º** — *Passam a integrar a Coordenadoria de Cultura e Turismo as seguintes funções gratificadas:*  
— 3 FG-4 — *criadas pelo artigo 41 da Lei nº 2155, de 13 de fevereiro de 1976.*

**Art. 2º** — *Passam a integrar o Gabinete do Prefeito/Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município, as seguintes funções gratificadas:*  
— 1 FG-5 — *criada pelo artigo 10, III, da Lei nº 2669, de 22 de novembro de 1983.*

— 1 FG-6 — *criada pelo artigo 10, III, da Lei nº 2669, de 22 de novembro de 1983.*

— 1 FG-7 — *criada pelo artigo 10, III, da Lei nº 2669, de 22 de novembro de 1983.*

**Artigo 3º** — *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

**(ANDRÉ BENASSI)**  
*Prefeito Municipal*

*Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e seis.*

**(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)**  
*Secretário de Negócios Jurídicos*

